

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº. 021/2021.

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 29 / 07 / 2021


Presidente

EMENTA: dispõe sobre a criação do Programa “Ciclo das Marias” para Fornecimento de absorventes higiênicos na Rede de Ensino Público Municipal, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Vereador **GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Ciclo das Marias” para Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas municipais de Santa Maria do Cambucá.

Paragrafo Primeiro. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escola.

Paragrafo Segundo. A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 2º - O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

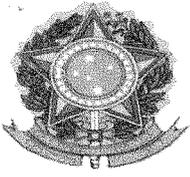
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em
29 de julho de 2021.


GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA
DR. GEORGE
VEREADOR

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de

dia 12 / 08 / 2021


Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o Programa “Ciclo das Marias” para o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hiposuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão disso, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período, causando assim sérias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens. É importante ainda disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como das provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços pra essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

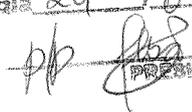
É um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade.

Portanto, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

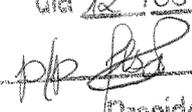

GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA
DR. GEORGE
VEREADOR

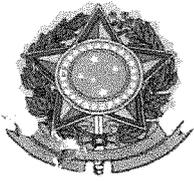
Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 29 / 07 / 2021


PRESIDENTE

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de

dia 12 / 08 / 2021


Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

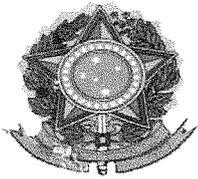
PARECER JURÍDICO **PROJETO DE LEI. Nº 021/2021.**

O ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO FINAL ASSINADO, VEM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OFERECER PARECER JURÍDICO, SOBRE O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CICLO DAS MARIAS” PARA FORNECIMENTO DE ABSOLVENTES HIGIÊNICOS, NA REDE DE ENCINO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE. PASSANDO A ALEGAR E EXPOR O SEGUINTE:

O PROJETO DE LEI SUPRAMENCIONADO, ESTA PERFEITAMENTE EM CONSONÂNCIA COM A LEGALIDADE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 61, §1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJA REPRODUÇÃO É OBRIGATÓRIA NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS E LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS, DEVIDO AO PRINCÍPIO DE SIMETRIA, AINDA QUE TAIS LEIS ESTABELEÇAM DESPESAS PARA O MUNICÍPIO.

AS CÂMARAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE SEUS VEREADORES, PODEM APRESENTAR PROJETOS DE LEIS, MESMO QUE SEJAM PARA AUMENTAR DESPESAS PARA O MUNICÍPIO, COMO NO CASO DO PROJETO EM TELA, SÓ SERÃO CONSIDERADOS ILEGAIS, QUANDO SEUS DISPOSITIVOS FERIREM A NORMA CONSTITUCIONAL ACIMA MENCIONADA, O QUE NA VERDADE NÃO OCORRE COM O MENCIONADO PROJETO.

O MENCIONADO PROJETO DE LEI. É CONSTITUCIONAL, QUANDO ELE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE. INSTITUIR O PROGRAMA “CICLO DAS MARIAS” PARA FORNECIMENTO DE ABSOLVENTES HIGIÊNICOS, NA ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO. VIZANDO ATENDER A UMA PARCELA SIGNIFICATIVAS DAS JOVENS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, NÃO DISPONDE DE RECURSOS PARA COMPRAR ESTE ITEM DE HIGIÊNICO. EVITANDO ASSIM, EVASÃO ESCOLAR, BEM COMO, CONTRAIR DOENÇAS. TENDO O MESMO UM ALCANCE SOCIAL SIGNIFICATIVO.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

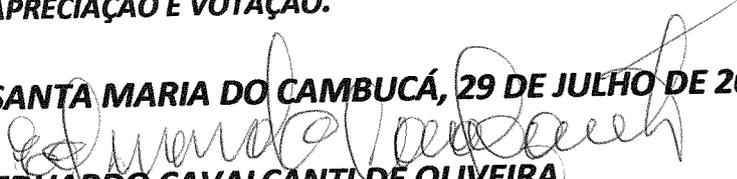
“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

EM SENDO ASSIM, O NOSSO PARECER É POR SUA LEGALIDADE, E QUE SEJA APRESENTADO E COLOCADO EM PAUTA NESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, 29 DE JULHO DE 2021.


EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/PE. 13611/D.